**PROCESSO**: **n º** 34000-000025/2017

**INTERESSADO:** SERIS – Gerência de Educação, Produção e Laborterapia.

**Assunto:** PAGAMENTO DE REEDUCANDOS.

**Detalhes**: Solicita pagamento de Reeducandos do Regime fechado que não possuem conta para pagamento de pecúlio, referente ao mês de dezembro/16.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 34000-000025/2017**, em 01 (um) volume, com 43 (quarenta e três) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento aos 21 (vinte e um) Reeducandos, que não possuem conta para pagamento, no montante de R$11.842,60 (onze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), referente ao mês de dezembro/2016.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/04 contém Memorando nº 11/2017-GEPL/SERIS, de 06/01/2017, de lavra da Agente Penitenciária/Gerente de Educação, Produção e Laborterapia – Andréa Rodrigues de Melo, solicitando o pagamento aos 21 (vinte e um) Reeducandos no montante de R$11.842,60 (onze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), referente ao mês de dezembro/2016, acrescentando que a fidedignidade das informações constante nas frequências desse período é de total responsabilidade dos serviços Penais das Unidades Prisionais.
2. Fls. 05/29 constam cópias da página nº 07 do Diários Oficial do Estado - DOE do dia 05/07/2016 e 57 do dia 10/11/2015, da Portaria nº 29, de 14/08/2013, de lavra do Juiz de Direito – José Braga Neto, acompanhada de planilha e registro de frequência dos Reeducandos.
3. Fl. 30 consta Despacho/2017/CHEA, de 11/01/2017, de lavra do Sr. Edenilzo Pereira de Amorim – Tem Cel QOC PM, Chefe Executivo Administrativo, encaminhando à Chefia Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para as providências e Despacho/2017/CHEPOFC, de 11/01/2017, de lavra do Sr. Eduardo Caetano de Azevedo – Tem Cel QOC PM, Chefe Executivo de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando à Gerência de Planejamento e Orçamento para informar a dotação orçamentária e posteriormente encaminhar ao Secretário.
4. Fl. 31 consta Despacho, de 26/01/2017, de lavra da Sra. Célia Carnaúba Mota, Gerente de Planejamento e Orçamento, informando a dotação orçamentária.
5. Fl. 32 consta Despacho 14-EP/2017/GAB, de 09/02/2017, de lavra do Secretário de Ressocialização e Inclusão Social – Marcos Sérgio de Freitas Santos – Ten Cel QOC PM, autorizando o pagamento.
6. Fl. 33 consta Despacho 0019/2017/GERFC, de 15/02/2017, de lavra da Gerente de Finanças e Contabilidade, Jãina Maclanne da Silva Costa, encaminhando ao Gabinete do Secretário por se tratar de despesas de exercício anterior.
7. Fls. 34/39 consta cópia do Ofício 1328/2016/GAB de 25/10/2016, de lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna, Sr. Marcos Henrique do Carmo, encaminhando ao Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio solicitando crédito suplementar.
8. Fls. 40/41 consta Despacho 0166/2017-GAB/SERIS, de 15/02/2017, de lavra do Chefe de Gabinete Sr. Roney Presbítero de A. Nascimento, narrando que trata-se de exercício anterior e como tal necessita de manifestação da Controladoria Geral do Estado, atendendo ao Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, muito embora não anexou documento que comprove que o mesmo encontra-se autorizado a substituir o Ordenador de Despesas.
9. Fls. 42/43 consta Despacho da Assessora Técnica do Gabinete da CGE e da Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 43).

2.1. Constata-se nas fls. 09/29 o **“Atesto”** dos serviços prestados pelos reeducandos durante o mês de dezembro de 2016, em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2. Consta a informação da disponibilidade de dotação orçamentária fl. 31***.***

2.3. Não foram atendidos totalmente, os itens do artigo 48, do Decreto Estadual nº 52.828/2017, pois o Despacho incluso nas fls. 40/41 consta assinatura do Chefe de Gabinete sem, no entanto anexar documento que comprove essa substituição.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** - Que seja juntado aos autos documento que informe que a Chefia de Gabinete também é ordenadora de despesa, caso contrário, que se faça a juntada de documento contendo os itens elencados às fls. 40/41, devidamente assinado pelo Ordenador da Despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento aos credores no montante deR$11.842,60 (onze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

Maceió, 24 de março de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**